ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 669, DE 07 DE MARÇO DE 1.989

"Dispõe sôbre a Constgução de um terminal Rodoviário Municipal, no Distrito de Auriverde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica O Chefe do Poder Executivo, autorizado a executar os serviços de construção de um TERMINAL RODOVIÁRIO MUNIICIPAL no Distrito de Auriverde, neste municipio.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes do art. 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás.

Gabinete do Preveito Municipal de C rixás aos 31 dias do mês de março de 1.989:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Adm: Orlando Silva Naziozeno